



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
 - 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo PREGOEIRO utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente não possui fundamentação nas suas alegações ;
 - 3) DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela sociedade empresária **RENOVA CONSTRUÇÃO E REFORMA** CNPJ: 03.985.727/0001-76 , dando provimento e posterior homologação .
 - 4) Devido a não apresentação de declaração do responsável técnico, com seus respectivos: nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução da obra conforme item 8.22 fls.582(documentação relativa a qualificação técnica)-fls.276(verso), contido no Edital/Tomada de Preços nº042/2022.
 - 5) Quanto a obrigatoriedade pela recorrente do envio da comunicação para os emails descritos na peça recursal , determino ao licitante e os demais, verificar as condições de participação vinculadas ao instrumento convocatório, onde o certame ocorre, e as informações são divulgadas www.comprasgovernamentais.gov.br; onde há todos os licitantes e dado igualdade de participação e publicidade a seus atos.
- 5) Cumpra-se;

Volta Redonda, 23 de agosto de 2022.

ENG^a POLIANA APARECIDA M.GAMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDENADORA DE DESPESA